



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL e PARCIAL Nº 11
DO CONTRATO Nº 36/2018**

Ciente que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 06/04/2018, conforme Memorando nº 17/2018, em anexo ao termo de rescisão parcial, emitido em 31 de agosto de 2018 pelo Setor de Almoxarifado, Ata de Registro de Preço nº 016/2018, Pregão Presencial nº 10/2018, Empresa S. SHNEIDEIR EPP, CNPJ nº 28.629.492/0001 - 06;

Ciente que a empresa mencionada descumpriu com a entrega no produto item nº 38, nas ordens de compra nº 2155, 2156, 2158;

Ciente a empresa que o prazo da entrega conforme previsto na cláusula 3.2 do contrato era de 20 (vinte) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento; **“3.2 O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações, e deverá ser feito em 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento no SEGUNDO ANDAR DO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE.”** (cópia idêntica ao contrato nº 36/2018).

Ciente que as ordens foram enviadas no dia 05/07/2018, tendo um atraso na entrega de 30 (trinta) dias;

Ciente de que embora o contrato está informando corretamente o prazo, mesmo assim, a Contratada não entregou o objeto no prazo certo;

Ciente que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

Ciente que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

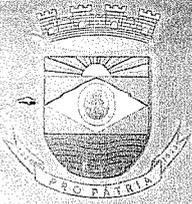
Ciente que é pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

Ciente que a Contratada foi Notificada via telefone e via em@il (s), e assim mesmo, não entregou o objeto no prazo, descumprindo o contrato nº 36/2018;

Ciente das cláusulas do processo licitatório e contrato e seu descumprimento.

DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral e parcial do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I, XII da Lei nº 8.666/93.
2. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.1.5 da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a empresa S. SHNEIDEIR EPP, CNPJ nº 28.629.492/0001 - 06.
3. Pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, nos moldes do item 6.1.5. da Cláusula Sexta do Contrato.
5. Resta, portanto, Rescindido Parcialmente o contrato em epígrafe.
6. Pela intimação da empresa S. SHNEIDEIR EPP, CNPJ nº 28.629.492/0001 - 06, para querendo apresentar defesa no prazo legal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

Alpestre - RS, aos 31 de agosto de 2018.

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Empresa S. SHNEIDEIR EPP, CNPJ nº 28.629.492/0001 - 06;